



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

- Nova Esperança do Sudoeste

- Paraná

LEI Nº. 386/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito de Uso, com Encargos de Bens do Município as empresas Alan Diefenthaler e Lorize Comeli Confecção e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito de Uso, com Encargos de Bens a empresa ALAN DIEFENTHAELER, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.707.461/0001-97, situada na Avenida Iguaçu, 296, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, sendo os seguintes bens com as respectivas avaliações:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR (R\$)
02	Máquina de costura industrial pespontadeira 02 agulhas, barra alternada, lançadeira grande, 2500 ppm, motor de ½ CV, 400W de baixo ruído, estante com regulagem de altura e mesa com perfil de PVC.	9.860,00
03	Máquinas de costura industrial, reta 01 agulha, lançadeira oscilante, 3500 ppm, motor de ½ CV, 400W de baixo ruído, estante com regulagem de altura e mesa com perfil de PVC.	3.060,00
02	Máquinas de costura industrial para tecido pesado, 02 agulhas tractor, 5500 ppm, motor de ½ CV, 400W de baixo ruído, estante com regulagem de altura de mesa com perfil de PVC.	6.780,00
01	Máquina de costura industrial, 03 agulhas, ponto corrente com transador superior para pregar espelho de bolso, 2500 ppm, motor de ½ CV, 400W de baixo ruído, estante com regulagem de altura e mesa com perfil de PVC.	4.410,00
01	Máquina de costura industrial de pregar cós, 04 agulhas ponto corrente, aparelho salta ponto, 300 ppm, motor de ½ CV, 400W de baixo ruído, estante com regulagem de altura e mesa com perfil de PVC.	5.860,00
01	Ferro a vapor industrial com reservatório de água e termostato para regulagem de temperatura.	500,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Artigo 2º - Os bens elencados no artigo anterior serão utilizados para fins da atividade de confecção, com o objetivo do desenvolvimento industrial, bem como a geração de empregos, sob a responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

Artigo 3º - Os bens descritos no artigo 2º, foram avaliados globalmente em R\$ 30.470,00 (trinta mil e quatrocentos e setenta reais) pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 057, de 28 de abril de 2006, sendo que a avaliação individual consta em anexo a descrição dos bens.

Artigo 4º - Também fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito de Uso, com Encargos de Bens a empresa LORIZE COMELI CONFECÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.388.650/0001-03 e Inscrição Estadual nº. 90338654-11, situada na Avenida Iguaçu, 98, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, sendo os seguintes bens com as respectivas avaliações:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR (R\$)
02	Máquinas de costura industrial overlock, 01 agulha, 03 fios, 600 ppm, com regulagem de tamanho de ponto, motor de ½ CV, 400W de baixo ruído, estante com regulagem de altura e mesa com perfil de PVC.	5.220,00
01	Máquina de costura industrial galoneira, 03 agulhas, com transador superior e inferior, 05 fios, 3500 ppm, motor de ½ CV, 400W de baixo ruído, estante com regulagem de altura e mesa com perfil de PVC.	3.560,00
01	Máquina de costura industrial interlock para tecido leve, 2 agulhas, 550ppm de marca siruba mod. 757f516m2-35.	2.910,00
01	Máquina de Costura 2JW 122-364 – Zoje	2.860,00

Artigo 5º - Os bens elencados no artigo anterior serão utilizados para fins da atividade de confecção, com o objetivo do desenvolvimento industrial, bem como a geração de empregos, sob a responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

Artigo 6º - Os bens descritos no artigo 4º, foram avaliados globalmente em R\$ 11.690,00 (onze mil seiscentos e noventa reais) pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 057, de 28 de abril de 2006, sendo que a Máquina de Costura 2JW 122-364- Zoje, foi avaliada separadamente em R\$ 2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais) pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 152, de 08 de julho de 2005, sendo que a avaliação individual consta em anexo a descrição dos bens.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Artigo 7º - A Concessão de Direito de Uso, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de sete (07) anos, a ambas as Cessionárias, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Artigo 8º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, as Cessionárias deverão devolver os bens a municipalidade.

Artigo 9º - Os encargos e obrigações estabelecidos à empresa ALAN DIEFENTHAELER relativos à Concessão de Direito de Uso, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – valor de investimento será de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em equipamentos;

II – manter o número mínimo de 20 (vinte) funcionários devidamente registrados;

III – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Artigo 10 - Os encargos e obrigações estabelecidos a empresa LORIZE COMELI CONFECÇÃO relativos à Concessão de Direito de Uso, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – valor de investimento será de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em equipamentos;

II – manter o número mínimo de 15 (quinze) funcionários devidamente registrados;

III – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Artigo 11 – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se as Cessionárias deixarem de exercerem as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido respectivamente no artigo 2º e 5º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Artigo 12 - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Direito de Uso.

Artigo 13 – As Cessionárias deverão apresentar no momento da assinatura do Contrato de Direito de Uso, o Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento Municipal de Tributação, acrescidas das Certidões Negativas de



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Débitos extraídas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Receita Federal e Dívida Ativa da União; Receita Estadual e Municipal, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Artigo 13 - A Cessionária, tem o prazo de 90 (noventa) dias para início da utilização dos bens públicos a partir da publicação desta Lei, sob pena de extinção da presente concessão.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 01 de setembro de 2006.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 04 / 09 / 06